PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.715, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Cria o Programa "PRIMEIRO EMPREGO", concedendo incentivo fiscal à Empresa e Profissional Autônomo, contribuinte do ISSQN, que contratem trabalhadores que não possuam anotação na Carteira Profissional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Criado o **Programa "PRIMEIRO EMPREGO"**, concedendo incentivo fiscal à Empresa e Profissional Autônomo, contribuintes do ISSQN, que contratem trabalhadores que não possuam anotação na Carteira Profissional de Trabalho, na forma desta Lei.

Art. 2º - À Empresa e Profissional Autônomo que se enquadrarem nos termos desta Lei, será concedido o benefício fiscal em forma de desconto no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) de desconto no ISSQN, para aquela Empresa ou Profissional Autônomo que contrate trabalhadores que ainda não possuam anotação na Carteira Profissional de Trabalho, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) funcionários efetivamente empregados naquele Estabelecimento.

II – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no ISSQN, para aquela Empresa ou Profissional Autônomo que contrate trabalhadores que ainda não possuam anotação na Carteira Profissional de Trabalho, na proporção de 2 (dois) para cada 10 (dez) funcionários efetivamente empregados naquele Estabelecimento.

III – 30% (trinta por cento) de desconto no ISSQN, para aquela Empresa ou Profissional Autônomo que contrate trabalhadores que ainda não possuam anotação na Carteira Profissional de Trabalho, na proporção de 3 (três) para cada 10 (dez) funcionários efetivamente empregados naquele Estabelecimento.

Parágrafo único – A Empresa ou Profissional Autônomo que tiver em seu quadro de funcionário, menos que 10 (dez) trabalhadores empregados e quiser contratar trabalhadores que ainda não possua anotação na Carteira Profissional de Trabalho, terão desconto de 15% (quinze por cento), independente do número de pessoas, contratadas desta forma.

Art. 3º - A Empresa Profissional Autônomo para fazer jus ao benefício fiscal instituído por esta Lei, deverá:

I – Requerer o respectivo incentivo, conforme I, II e III, além do parágrafo único do art. 2º desta Lei.

II – Comprovar documentalmente no Cadastro de Contribuintes, que se enquadra nos termos desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – O desconto fiscal à Empresa ou Profissional Autônomo será concedido por um prazo de dois anos contados da data da última contratação de trabalhador que ainda não possua anotação na Carteira Profissional de Trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, promovendo e definindo as exigências a serem obedecidas pelas entidades empregadoras, de modo a atender os objetivos deste programa, que é basicamente o seguinte:

a) motivar a contratação dos que estejam à margem do mercado de trabalho em razão de falta de experiência profissional para aspirar salários compatíveis e ascensão aos quadros da empresa ou no próprio mercado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de setembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 02/10/2000
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.715, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Cria o Programa "PRIMEIRO EMPREGO" concedendo incentivo fiscal à Empresa e Profissional Autônomo, contribuinte do ISSQN que contratem trabalhadores que não possuam anotação na Carteira Profissional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica Criado o Programa "PRIMEIRO EMPREGO" concedendo incentivo fiscal à Empresa e Profissional Autônomo, contribuintes do ISSQN, que contratem trabalhadores que não possuam anotação na Carteira Profissional de Trabalho, na forma desta Lei.

Art. 2º - A Empresa e Profissional Autônomo que se enquadrarem nos termos desta Lei, será concedido o benefício fiscal em forma de desconto no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) de desconto do ISSQN, para aquela Empresa ou Profissional Autônomo que contrate trabalhadores que a inda não possuam anotação na Carteira Profissional de Trabalho, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) funcionários efetivamente empregados naquele Estabelecimento.

II – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no ISSQN para aquela Empresa ou Profissional Autônomo que contrate trabalhadores que ainda não possuam anotação na Carteira Profissional de Trabalho, na proporção de 2 (dois) para cada 10 (dez) funcionários efetivamente empregados naquele estabelecimento.

III – 30% (trinta por cento) de desconto no ISSQN, para aquela Empresa ou Profissional Autônomo que contrate trabalhadores que ainda não possuam anotação na Carteira Profissional de Trabalho, na proporção de 3 (três) para cada 10 (dez) funcionários efetivamente empregados naquele estabelecimento.

Parágrafo Unico – A Empresa ou Profissional Autônomo que tiver em seu quadro de funcionário, menos que 10 (dez) trabalhadores empregados e quiser contratar trabalhadores que ainda não possua anotação na Carteira Profissional de Trabalho, terão desconto de 15%(quinze por cento) independente do número de pessoas, contratadas desta forma.

Art. 3º - A Empresa Profissional Autônomo para fazer jus ao benefício fiscal instituído por esta Lei, deverá:

I – Requerer o respectivo incentivo, conforme I, II e III, além do parágrafo único do art. 2º desta Lei.

II – Comprovar documentalmente no Cadastro de Contribuintes, que se enquadra nos termos desta Lei.

Parágrafo Unico – O desconto fiscal à Empresa ou Profissional Autônomo será concedido por um prazo de dois anos contados da data da última contratação de trabalhador que ainda não possua anotação na Carteira Profissional de Trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, promovendo e definindo as exigências a serem obedecidas pelas entidades empregadoras, de modo a atender os objetivos deste programa, que é basicamente o seguinte:

motivar a contratação dos que estejam à margem do mercado de trabalho em razão de falta de experiência profissional para aspirar salários compatíveis e ascensão aos quadros da empresa ou no próprio mercado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de setembro de 2000.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 02/10/00
Funcionário